

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SISTEMA ALTERNATIVO DE
CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº
00.357.038/0001-16, DORAVANTE
DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE
HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC;
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-
AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP;
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO
AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA
ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO
AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF;
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-
MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ –
STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS
TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO
ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO,
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NOS
SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA
DE ARARAQUARA – SINDLUZ, DORAVANTE
DENOMINADOS SINDICATOS,
REPRESENTANTES DA CATEGORIA
PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS
PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM
ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA CELEBRAR O
PRESENTE ACORDO COLETIVO, OBSERVANDO
AS NORMAS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA
LEGISLAÇÃO, FICANDO ESTABELECIDAS AS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da frequência, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo de controle da frequência a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

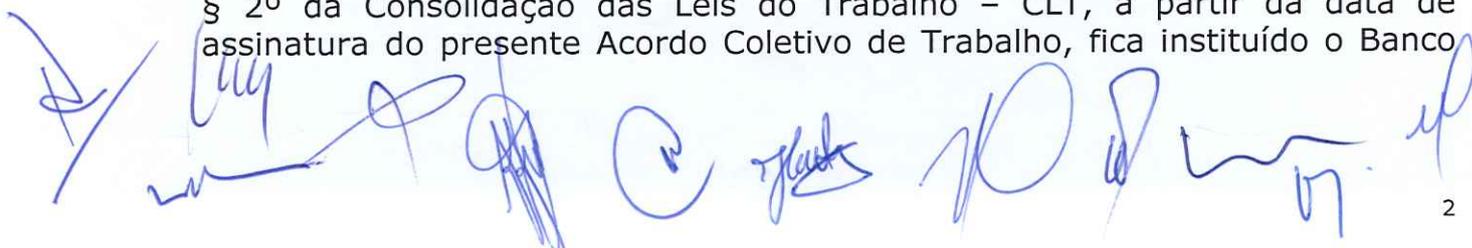
- a) Restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo de controle da frequência deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os empregados, devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco



de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

PARÁGRAFO QUINTO: As regras estabelecidas no presente acordo ocorrerão em consonância com as regras dispostas nos normativos internos da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Serão computados no Banco de Horas os períodos decorrentes da diferença da jornada ordinária de trabalho em dias úteis, gerando saldos diários positivos ou negativos.

- a) Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada ordinária de trabalho;
- b) Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho;
- c) Saldo acumulado é o resultado dos saldos diários apurados dentro da vigência do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual saldo diário positivo até o limite diário máximo de 2h (duas horas), será computado no banco de horas.

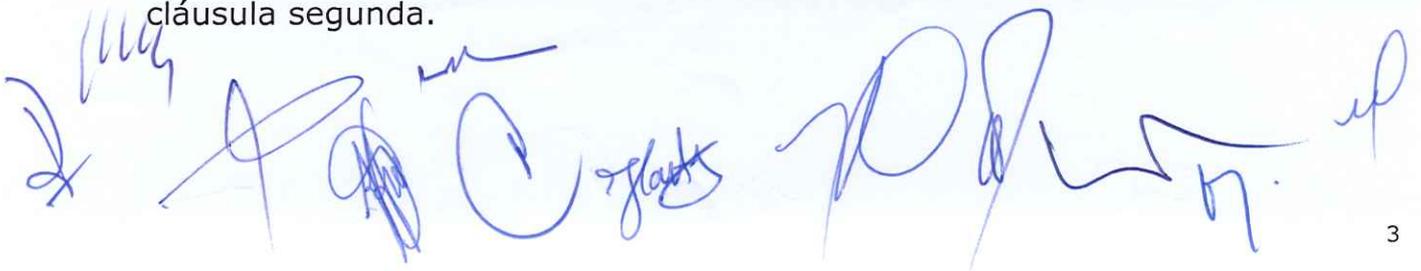
PARÁGRAFO SEGUNDO: Não cumprida a jornada ordinária de trabalho, o saldo diário negativo será debitado do Banco de Horas do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida a utilização de abono assiduidade, porventura existente, em comum acordo com a gerência imediata, para abatimento do saldo negativo acumulado, desde que requerido antes do fechamento da frequência mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A Eletronorte respeitará o horário de funcionamento de cada instalação, ou seja, o empregado cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário de funcionamento da instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor ou prolongamento da jornada diária de trabalho ocorrerá mediante prévia autorização da gerência imediata, e será computado no banco de horas respeitando os limites estabelecidos na cláusula segunda.



For the purpose of this document, the term "SECRET" is defined as information that is so classified because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

The information contained in this document is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

SECRET - NO DISSEM TO THE PUBLIC

This document contains information that is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

The information contained in this document is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

This document contains information that is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

The information contained in this document is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

This document contains information that is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

SECRET - NO DISSEM TO THE PUBLIC

This document contains information that is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

The information contained in this document is classified "SECRET" because its unauthorized disclosure could result in the identification of sources, methods, or operations of the intelligence community.

[Handwritten signatures and markings]

- a) O empregado que estiver escalado para sobreaviso é obrigado a atender ao chamado da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado ao ser convocado para retornar a empresa, fora do horário de funcionamento da instalação, receberá o saldo diário positivo pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

- a) Poderá o empregado optar que o citado saldo seja computado no banco de horas, até o limite diário estabelecido na cláusula segunda.
- b) A referida conversão deverá ser solicitada dentro do prazo de fechamento da frequência do mesmo mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE ACÚMULO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO

O limite de saldo acumulado, positivo ou negativo, no Banco de Horas será da seguinte forma:

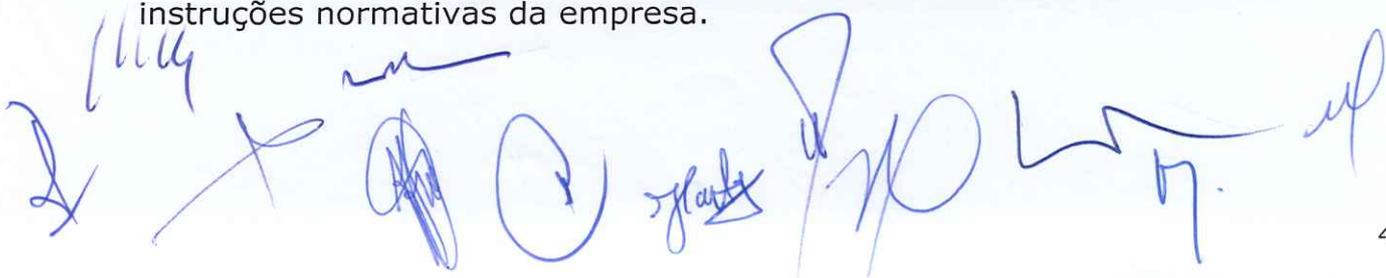
- a) Jornada regular diária de 7 horas e 30 minutos: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulado será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos);
- b) Jornada especial diária de 6 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 30h (trinta horas);
- c) Jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 25h (vinte e cinco horas);
- d) Jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 20h (vinte horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No momento do fechamento mensal da frequência, as horas que ultrapassarem os limites definidos nesta Cláusula serão pagas ou descontadas no contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer entre 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos gestores e empregados o acompanhamento e a atualização das informações registradas no banco de horas, observando as instruções normativas da empresa.



- a) Compete à gerência imediata acompanhar e controlar diariamente o cumprimento da jornada ordinária de trabalho e fazer a gestão da frequência do empregado, assim como justificar qualquer pagamento de horas.
- b) Compete ao empregado acompanhar diariamente seu registro de frequência, respeitando o limite da jornada ordinária de trabalho e informando previamente a gerência imediata as justificativas para eventuais ocorrências.
- c) O lançamento das ocorrências no sistema alternativo eletrônico deve obrigatoriamente respeitar os prazos estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É indispensável a autorização e justificativa da gerência imediata para realizar jornada excedente ao limite de 2h (duas horas) diárias.

- a) Só poderá ocorrer quando caracterizada a necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 e parágrafos da CLT, e deve ser justificado pela gerência imediata;
- b) O saldo diário positivo superior ao limite de 2h (duas horas) será pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

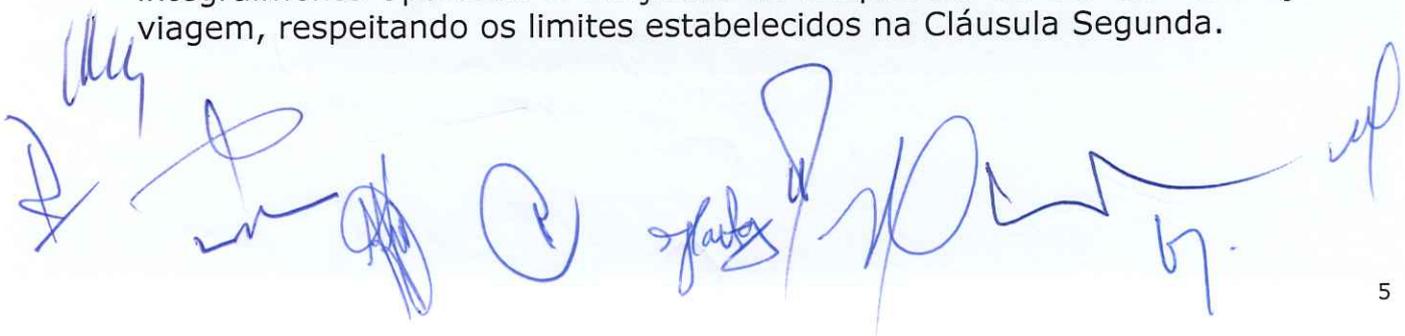
PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a compensação de saldo positivo acumulado, devendo ocorrer em consonância com o planejamento prévio realizado em comum acordo entre a gerência imediata e o empregado.

- a) Ultrapassado o saldo positivo correspondente a uma jornada e faltando 5 jornadas para o fim do mês, não havendo comum acordo, a compensação será definida pela gerência imediata;
- b) Faltando 2 (dois) meses para o vencimento do banco de horas, não havendo comum acordo, o cronograma de compensação será definido pela gerência imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório aéreo, terrestre ou fluvial, por meio de Autorização de Viagem a Serviço, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas decorrentes de viagens a serviço serão integralmente apuradas e lançadas na frequência do dia da realização da viagem, respeitando os limites estabelecidos na Cláusula Segunda.





Eletrobras

Eletronorte

PARÁGRAFO SEGUNDO: serão apuradas para pagamento em contracheque as horas de viagens a serviço que:

- a) Ultrapassarem os limites estabelecidos na Cláusula Segunda;
- b) Forem realizadas em dias não úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A viagem a serviço será preferencialmente realizada dentro do horário de funcionamento.

- a) Quando não for possível realizar a viagem dentro do horário de funcionamento, esta deve ser autorizada pelo Diretor ou Gestor por delegação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora extraordinária para qualquer fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO

O saldo diário positivo a ser armazenado no banco será majorado em 50%, enquanto o saldo diário negativo não será majorado.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Após o vencimento do banco e na eventualidade de haver saldo de horas, este será quitado na folha de pagamento do mês subsequente, observando os reflexos de lei e normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas já majoradas no banco não sofrerão quaisquer formas de nova majoração, quando do pagamento em contracheque.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o desligamento de empregado, por qualquer motivo, a Empresa pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, as horas existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo eventual concessão de licença não remunerada ou cessão, o saldo existente será quitado no contracheque do último mês trabalhado antes da licença ou cessão.



Eletrobras

Eletronorte

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO

Não estão sujeitos às condições deste Acordo :

- a) Ocupantes de função gerencial, diretores, conselheiros não eleitos pelos trabalhadores;
- b) Estagiários e menores aprendizes;
- c) Empregados cedidos para outros órgãos ou Entidades, liberados para entidades sindicais, para a Previnorte, para a E-Vida e em período integral para ASEEL;
- d) Empregados que, por determinação médica, estiverem submetidos à jornada de trabalho reduzida, por força de Acordo Coletivo de Trabalho específico vigente;
- e) Empregados sob o regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Normativos e Procedimentos Internos envolvendo este assunto deverão ser adequados às condições estabelecidas neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação do Banco de Horas não eximirá o empregado da obrigatoriedade de respeito ao intervalo intrajornada e interjornada, bem como do descanso semanal remunerado e de direitos e deveres previstos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, podendo ser renovado por interesse das partes.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2018.

PROLOGOS - DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Este trabalho tem como objetivo principal analisar o contrato e a responsabilidade civil, bem como a sua importância no direito brasileiro.

CONCEITO DE CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O contrato é um acordo de vontades que cria, modifica ou extingue obrigações jurídicas entre duas ou mais partes.

A responsabilidade civil é o dever de reparar o dano causado a outrem, seja por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

Existem dois tipos de responsabilidade civil: a subjetiva, baseada na culpa do agente, e a objetiva, baseada no risco da atividade exercida.

CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

A responsabilidade civil subjetiva exige a comprovação de culpa do agente, ou seja, de uma ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência.

De acordo com o art. 186 do Código Civil, o agente é obrigado a reparar o dano causado a outrem, quando agir com culpa.

CONCEITO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

A responsabilidade civil objetiva não exige a comprovação de culpa do agente, bastando a ocorrência do dano e o nexo causal.

De acordo com o art. 927 do Código Civil, o agente é obrigado a reparar o dano causado a outrem, quando a atividade exercida for de natureza r

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



Eletrobras

Eletronorte

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

VILMOS DA SILVA GRUNVALD

Diretor Presidente
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 081.952.002-06

ASTROGILDO QUENTAL FRAGUGLIA

Diretor de Gestão Corporativa
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 010.513.538-07

WILLAMY MOREIRA FROTA

Diretor de Operação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 077.141.652-00

ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA

Diretor Econômico-Financeiro
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68

WILSON FERNANDES DE PAULA

Diretor de Comercialização e Regulação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 154.440.906-00

ROBERTO PARUCKER

Diretor de Engenharia
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 341.724.249-53

Pelos SINDICATOS:

STIU/AC

FERNANDO BARBOSA DO
NASCIMENTO

CPF: 216.154.032-72

CNPJ: 04.583.043/0001-06



STIU/MT

WALTER DE JESUS MIRANDA

CPF 138.716.921-15

CNPJ: 03.915.741/0001-90

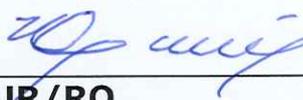


STIU/AP

ADONIS AUGUSTO MARQUES

CPF: 132.844.012-53

CNPJ: 05.694.575/0001-75

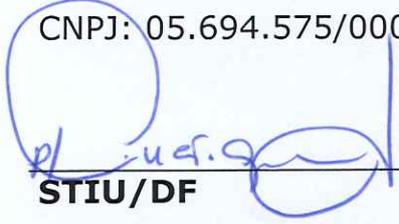


SINDUR/RO

NAILOR GUIMARÃES GATO

CPF: 068.740.452-53

CNPJ: 05.658.802/0001-07



STIU/DF

CLEITON MOREIRA DE FARIA

CPF: 340.727.801-20

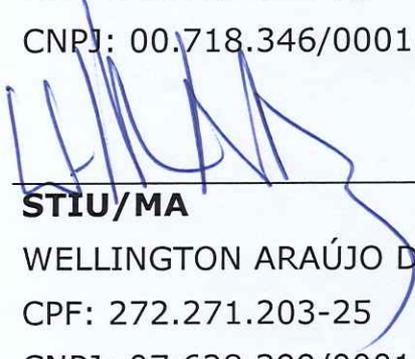
CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET/TO

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25

CNPJ: 25.061.748/0001-25

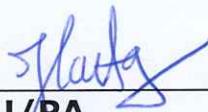


STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07



STIU/PA

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72

STIU/RR

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

STIU/AM

EDNEY DA SILVA MARTINS

CPF: 508.785.302-15



Eletrobras

Eletronorte

CNPJ: 05.641.311/0001-53

CNPJ: 04.166.575/0001-30

SINDLUZ

AUGUSTO MORELLI

CPF: 046.025.048-50

CNPJ: 00.920.028/0001-47

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Augusto Morelli' and other illegible signatures.

STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS

Know all men by these presents, that _____
of the County of Dallas, State of Texas, for and in consideration of the sum of _____ Dollars, to _____ of lawful money of the United States, to _____ in hand paid by _____ the receipt of which is hereby acknowledged, have granted, sold and conveyed, and by these presents do grant, sell and convey unto the said _____ of the County of Dallas, State of Texas, all that certain _____

Witness my hand and seal of office this _____ day of _____ 2000.